

Parágrafo único - Incumbe ainda à DP a coordenação geral de todos os programas de prevenção, inclusive o relacionado com o envolvimento de policiais militares em ocorrências de alto risco.

Artigo 5º - Ao CASJ, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, incumbem:

I - coordenar o trabalho a ser executado pelos estabelecimentos de ensino que atuarão em parceria com a Polícia Militar, definindo-lhes os parâmetros de avaliação para uniformidade de conduta;

II - assistir os policiais militares nos casos de desequilíbrio emocional situacional, com recursos próprios ou por meio de parcerias estabelecidas, em harmonia com o C Med;

III - desenvolver as atividades relacionadas com o acompanhamento de policiais militares envolvidos em ocorrências de alto risco;

IV - desenvolver programas de prevenção para os componentes da Polícia Militar, no campo da saúde mental, em conjunto com o C Med.

Artigo 6º - Ao C Med, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, incumbem:

I - realizar a avaliação psiquiátrica dos policiais militares em estágio probatório;

II - assistir os policiais militares acometidos de quadros psiquiátricos;

III - assistir os policiais militares nos casos de desequilíbrio emocional situacional, em harmonia com o CASJ;

IV - desenvolver programas de prevenção para os componentes da Polícia Militar, no campo da saúde mental, em conjunto com o CASJ.

Artigo 7º - Ao CSAEP, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos, incumbem:

I - realizar a avaliação psicológica dos policiais militares em estágio probatório;

II - definir e atualizar o perfil psicológico adequado ao exercício das funções policiais militares;

III - participar das atividades relacionadas com o acompanhamento de policiais militares envolvidos em ocorrências de alto risco;

IV - participar dos programas de prevenção para os componentes da Polícia Militar, no campo da saúde mental.

Artigo 8º - Os afastamentos do serviço, em razão de problemas de ordem psicológica, somente serão concedidos após o policial militar ter sido devidamente avaliado, obedecida a mesma sistemática adotada em relação aos problemas de ordem médica.

Artigo 9º - O Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, baixará o Regulamento Interno do Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (RISISMEN), que deturará seu funcionamento.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
 Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.040, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Institui a Medalha "Batalhão de Expedicionários Paulistas" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Batalhão de Expedicionários Paulistas" do Segundo Batalhão de Polícia de Choque - 2º BPChq, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando galardoar personalidades civis e militares e instituições públicas e particulares que tenham contribuído para a manutenção da paz, para o engrandecimento do 2º BPChq ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar, tornando-se, pois, merecedoras de especial destaque.

Artigo 2º - A Medalha ora instituída, será em bronze, tendo o formato da cruz de malta, as extremidades maiores da cruz estarão inseridas em círculo imaginário medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, no centro da cruz um disco

prateado de 16mm (dezesseis milímetros), inserido no disco, acima o escudo tradicional da Força Expedicionária Brasileira - FEB, a esquerda o emblema da Guarda Civil de São Paulo, a direita o emblema do 2º BPChq e abaixo a Bandeira Paulista, entre esses elementos, 5 (cinco) estrelas de 5 (cinco) pontas que indicam as tradições da unidade, uma faixa com filetes duplos contendo no seu interior as legendas "BATALHÃO DE EXPEDICIONÁRIOS PAULISTAS" acima e "2º BPChq" abaixo, orla o disco e no reverso, no campo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e em orla os dizeres "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO" e "15 - XII - 1831" separados por 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas.

Artigo 3º - A Medalha será suspensa por fita com 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura nas cores verde, amarela, preta, branca e vermelha, em número de 9 (nove) listras de igual largura, na ordem verde, amarela, preta, branca, vermelha, branca, preta, amarela e verde.

§ 1º - Acompanhará a Medalha a Miniatura, a Barreta, a Roseta e o respectivo Diploma.

§ 2º - A Miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de largura.

§ 3º - A Barreta terá 11mm (onze milímetros) de largura, nas cores dispostas na fita, contendo, em seu centro, o desenho de um elmo e do número 2 (dois), representativos do 2º BPChq, em prata.

§ 4º - O Diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela Comissão, a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Artigo 4º - A Medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Comandante do 2º BPChq, que será seu Presidente, e por mais 4 (quatro) oficiais da Unidade designados pelo Presidente.

§ 1º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para desincumbir-se de suas atribuições e por convocação do Presidente.

§ 2º - A indicação dos agraciados deverá ter o voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 3º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 5º - Não fará jus à condecoração e perderá o direito ao seu uso, quem tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer tipo de ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - Publicado o ato concessório em Boletim Geral da Polícia Militar, a Comissão de que trata o artigo 4º deste decreto, providenciará o preenchimento do Diploma, que deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão e pelo Subcomandante do 2º BPChq.

Parágrafo único - A Comissão deverá providenciar um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM) que, em sua abertura, constará o Histórico do 2º BPChq e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 7º - A entrega das Medalhas será feita, de preferência, em cerimônia pública, na data de aniversário do 2º BPChq ou, na impossibilidade, em outra solenidade pública.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
 Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.041, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Retifica os dispositivos que especifica do Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 42.922, de 11 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VI do artigo 11:

"VI - encaminhar os laudos periciais e manter os respectivos fichários;" (NR)

II - o "caput" do artigo 41:

"Artigo 41 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam classificadas as funções enumeradas, destinadas às unidades da Superintendência, na seguinte conformidade;" (NR)

III - o "caput" do inciso III do artigo 41:

"III - 114 (cento e quatorze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas;" (NR)

IV - os itens 5 e 6 do parágrafo único do artigo 41:

"5. para a função de Chefe de Seção Técnica das Equipes de Perícias Criminalísticas, do Instituto de Criminalística, ser titular, no mínimo, de cargo de Perito Criminal de 3ª Classe, em plena atividade no referido Instituto nos últimos 2 (dois) anos;

6. para a função de Chefe de Seção Técnica das Equipes de Perícias Médico-Legais, do Instituto Médico-Legal, ser titular, no mínimo, de cargo de Médico Legista de 3ª Classe, em plena atividade no referido Instituto nos últimos 2 (dois) anos;" (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 21 do Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998, o inciso IV-A, com a seguinte redação:

"IV-A - de Seção Técnica:

a) as Equipes de Perícias Criminalísticas, do Instituto de Criminalística;

b) as Equipes de Perícias Médico-Legais, do Instituto Médico-Legal;"

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 1998, ficando revogados:

I - a alínea "a" do inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998;

II - o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 42.922, de 11 de março de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
 Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.042, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera a destinação e a estrutura organizacional da Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Penitenciária de Guarulhos, prevista na alínea "o" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, com a denominação alterada para Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos pelo Decreto nº 44.677, de 1º de fevereiro de 2000, destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regimes fechado e semi-aberto.

Artigo 2º - A estrutura organizacional da Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos, fixada nos termos do artigo 12, combinado com o item 12 do seu § 1º, do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, fica acrescida das seguintes unidades:

I - subordinado ao Diretor do Centro de Segurança e Disciplina, o Núcleo de Segurança, com:

a) Equipe de Vigilância Regime Semi-Aberto;

b) Equipe Auxiliar de Segurança Regime Semi-Aberto;

II - subordinado ao Diretor do Centro de Qualificação Profissional e Produção, o Núcleo de Oficinas Regime Semi-Aberto.

§ 1º - A Equipe de Vigilância Regime Semi-Aberto funcionará em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - As unidades de que trata este artigo têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança;

b) o Núcleo de Oficinas Regime Semi-Aberto;

2. de Seção:

a) a Equipe de Vigilância Regime Semi-Aberto;

b) a Equipe Auxiliar de Segurança Regime Semi-Aberto.

Artigo 3º - As atribuições das unidades de que trata o artigo anterior são as seguintes, previstas no Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998:

I - do Núcleo de Segurança, por meio de suas Equipes, as do artigo 32;

II - do Núcleo de Oficinas Regime Semi-Aberto, as dos artigos 36 e 37.

Artigo 4º - Os responsáveis pelas unidades de que trata o artigo 2º deste decreto têm as seguintes competências previstas no Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998:

I - os Diretores de Serviço, as dos artigos 89, 90 e 91;

II - os Chefes de Seção, as dos artigos 89 e 92.

Artigo 5º - Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações da Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam identificadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Segurança;

II - 5 (cinco) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 4 (quatro) à Equipe de Vigilância Regime Semi-Aberto, sendo 1 (uma) para cada turno;

b) 1 (uma) à Equipe Auxiliar de Segurança Regime Semi-Aberto.

Artigo 6º - Para efeito da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Oficinas Regime Semi-Aberto.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante "pro labore" de Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na área.

Artigo 7º - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, a Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos fica reclassificada como COMP V.

Artigo 8º - A designação para o exercício da função de serviço público retribuída mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderá ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento da unidade.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º e no artigo 6º deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "b" do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 43.318, de 15 de julho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
 Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.043, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Identifica unidade para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificada, em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, a unidade constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto, criada pelo Decreto nº 45.703, de 12 de março de 2001, com alteração introduzida pelo Decreto nº 45.710, de 14 de março de 2001.

Artigo 2º - A concessão da gratificação mencionada no artigo anterior far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Fica elevado para 35 (trinta e cinco) unidades, o limite máximo fixado pelo artigo 3º do Decreto nº 40.192, de 13 de julho de 1995, para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, considerado o conjunto de unidades especificadas no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001
GERALDO ALCKMIN
 Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

| | |
|---|--|
| ANEXO | |
| a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.043, de 23 de agosto de 2001 | |
| GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PRIORITÁRIA E ESTRATÉGICA - GEAPE | |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | |
| COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | |
| DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | |
| UNIDADE IDENTIFICADA | |
| CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | |

DECRETO Nº 46.044, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Identifica unidades da Secretaria da Administração Penitenciária para fins de concessão da gratificação que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAT, integrante do Sistema de Gratificações de Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, criadas pelo Decreto nº 45.703, de 12 de março de 2001, com alteração introduzida pelo Decreto nº 45.710, de 14 de março de 2001.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| SECRETARIAS DE ESTADO | |
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 7 |
| Economia e Planejamento | 8 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 8 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 8 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 9 |
| Segurança Pública | 9 |
| Administração Penitenciária | 11 |
| Fazenda | 12 |
| Agricultura e Abastecimento | 14 |
| Educação | 14 |
| Saúde | 19 |
| Energia | 24 |
| Transportes | 24 |
| Cultura | 24 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 25 |
| Esportes e Turismo | 25 |
| Habitação | 25 |
| Meio Ambiente | 25 |
| Procuradoria Geral do Estado | 25 |
| Transportes Metropolitanos | 25 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 26 |
| Universidade de São Paulo | 26 |
| Universidade Estadual de Campinas | 27 |
| Universidade Estadual Paulista | 27 |
| Ministério Público | 27 |
| Editais | 30 |
| Mídia Eletrônica | 38 |
| Concursos | 48 |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras | 62 |
| Diários dos Municípios | 62 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | — |